



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DO COMERCIANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso IV, ao § 7º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.161, de 04 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§6º (...)

IV - Dia Municipal do Comerciante, a ser comemorado no dia 16.

(...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS BACANA
VEREADOR - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, o qual visa incluir no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal do Comerciante, a ser comemorado no dia 16 de julho de cada ano.

Esta data é destinada a homenagear todos os profissionais que trabalham na área do comércio, ou seja, na venda de produtos e serviços.

Considerado um dos trabalhos mais antigos do mundo, o comércio é uma atividade extremamente importante para o desenvolvimento econômico do país.

A inclusão de tal data no Calendário Oficial do Município visa reconhecer a importância destes profissionais, que sobrevivem diante de tantos desafios que rodeiam nossos dias.

Atenciosamente,

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS BACANA
VEREADOR - PSDB



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).